

ATA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSUP - 15/12/2021

Data	15/12/2021
Horário	09:00 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente(a) do CONSUP
	2. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Elizângela Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	4. Leandro Dias da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	5. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	7. Francisley Carvalho Leite	Representante dos Egressos do IFRO
	8. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	9. Ariadne Joseane Felix Quintela	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	10. Leonardo Pereira Leocádio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Leticia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Maria Goreth Araujo Reis	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Vânia Beatriz Vasconcelos Oliveira	Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
	14. Laura de Jesus Ribeiro	Representante da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO)
	15. Márcio Moreira Costa	Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE/RO)
	16. Luiz Carlos de Araújo	Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais (SINDSEF/RO)

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	2. Rosana Cavalcante dos Santos	Representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC)

PAUTA ÚNICA
1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Prof. Uberlando, presidente do Conselho Superior, deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (CONSUP), informando que se trata da última reunião do CONSUP no ano de 2021, verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelo link <<https://www.youtube.com/ifrondonia>>.

2. ORDEM DO DIA:

Houve reordenação da pauta em virtude de imprevistos de conexão com a internet do relator Sr. Sérgio.

2.1. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA INTERNA DO IFRO Nº 01/2021. PROCESSO SEI Nº 23243.010118/2021-21, RELATORA LETÍCIA CARVALHO PIVETTA.

A relatora Sr.^a Letícia iniciou sua fala com a leitura de seu parecer (SEI nº 1454708).

Verificação do cumprimento, pela AUDINT, do monitoramento de recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna, conforme realizado no Relatório de Monitoramento nº 1/2021, determinado pela CGU.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente processo tem como foco observar a ação de monitorar as recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria Interna, conforme previsto no Inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa – IN nº 09/2018 da Controladoria Geral da União – CGU, normativa vigente na época de construção do relatório. E, também, na normativa que a substituiu, onde o monitoramento está previsto no Inciso II do artigo 4º da Instrução Normativa – IN nº 05/2021 da Controladoria Geral da União – CGU. Ademais, de acordo com a IN nº 03/2017 – CGU, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna deve ser permanentemente monitorada e prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT.

A análise do processo foi realizada a partir dos seguintes documentos:

Termo de Abertura (1337072)

Relatório de Monitoramento 2021/1 (1337082)

Ofício para a CGU (1337353).

Despacho 352/2021/REIT - CGAB - do Gabinete do Reitor para a Secretaria do CONSUP (1350290).

E-mail encaminhando o ofício e relatório para a CGU.

Relatórios da AUDINT no portal do IFRO: <https://portal.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav>

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao mérito é possível observar-se que o Relatório de Monitoramento 2021/1 se refere aos trabalhos realizados pela AUDINT em 2021, com respeito ao monitoramento das recomendações constatadas nos Relatórios de Auditoria de 2017, 2018 e 2019 e 2020.

Importante constar que o Relatório de Monitoramento nº1/2021 foi construído durante a vigência da IN nº 09/2018 da Controladoria Geral da União – CGU, que foi substituída pela IN nº 05/2021 da Controladoria Geral da União – CGU, Publicado em: 02/09/2021. Ambas contêm a previsão do monitoramento, como parte do PAINT. A ação de monitoramento faz parte do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2021 - DOC SEI nº 1121146)

A partir dos questionamentos realizados aos setores monitorados, com base nas respostas e documentos comprobatórios, a AUDINT faz uma análise e classifica as recomendações em: Implementada; Em implementação e no prazo; Em implementação com prazo expirado; Parcialmente implementada; Não implementada; Não mais aplicável. Tal classificação foi adotada a partir de 2021, com vistas a seguir os padrões de monitoramento do TCU. A mudança na classificação não permitiu comparar os resultados do Monitoramento nº1/2021, com os anteriores.

Extrato de relatórios e recomendações em monitoramento:

Relatórios	Número de Recomendações Iniciais	Recomendações em monitoramento 2021/1	Situação	Saldo para próximo acompanhamento
Relatório nº 6/2017 - Controle Patrimonial em Consonância com os Registros Contábeis;	17	2	Em implementação, prazo expirado - 2	2
Relatório nº 1/2018 - Indicadores de Desempenho: Permanência e Êxito;	45	1	Implementada - 1	0

Relatório nº 3/2018 - Segurança e Governança da Informação;	16	5	Implementada - 3 Em implementação no prazo - 1 Em implementação prazo expirado - 1	2
Relatório nº 1/2019 - Atividade Docente; e	45	6	Implementada - 1 Em implementação prazo expirado - 5	5
Relatório nº 2/2019 - Bolsas de Pesquisa	39	25	Implementada - 8 Em implementação prazo expirado - 10 Parcialmente implementada - 1 Não aplicável - 6 (foram realocadas para Proesp devido se tratar de questões institucionais - atualização de regulamento)	11
Relatório nº 01/2020 – Transparência no relacionamento entre o IFRO e fundações de apoio;	14	9	Implementada - 4 Em implementação prazo expirado - 3 Parcialmente implementada - 1 Não implementada - 1	5
Relatório nº 02/2020 – Dispensa de licitação; e	37	31	Implementada - 17 Em implementação no prazo - 9 Parcialmente implementada - 3 Não implementada - 2	14
Relatório nº 03/2020 – Capacitação.	17	9	Implementada - 4 Em implementação no prazo - 2 Não aplicável - 1 Não monitorada - 2 (serão monitoradas no próximo relatório, devido a reorganização do setor responsável pela implementação)	4

Em percentual, tem-se: Recomendações implementadas: 43%; Recomendações em implementação e no prazo: 14%; Recomendações em implementação e com prazo expirado: 24%; Recomendações parcialmente implementadas: 6%; Recomendações não implementadas: 3%; Recomendações não mais aplicáveis: 8%; Recomendação não monitoradas: 2%.

Benefícios não financeiros alcançados: criação de normativas internos e comissões para emissão de pareceres e assessorias; monitoramento do plano de permanência e êxito; concatenação com PDTIC e melhorias na gestão de serviços de tecnologia da informação; criação de ferramentas (Perguntas Frequentes); e nomeação de servidor para auxiliar a ouvidoria. Diálogo entre os diferentes campi e setores do IFRO, sobre problemas e soluções comuns. Benefícios financeiros: Restituição aos cofres públicos de R\$1.897,63.

O Relatório contém o detalhamento do cumprimento das recomendações por unidade, bem como cita algumas questões relacionadas a não implementação das recomendações.

O IFRO, via **Ofício nº 341/2021/REIT - CGAB/REIT-IFRO** (SEI nº 1337353), encaminhou o **Relatório de Monitoramento nº 1/2021 da Auditoria Interna** (SEI nº 1337082) à CGU em 10/08/2021, antes da aprovação pelo CONSUP. O ideal é que o relatório seja aprovado pelo CONSUP e depois enviado da CGU. Sugere-se que a AUDINT consulte a programação anual de reuniões do CONSUP para verificar a possibilidade de apreciação do relatório, antes de envio à CGU.

Foram encontradas algumas inconsistências nos Quadros de Monitoramento por unidades, onde há desacordo com o **Quadro 2: Resumo de monitoramento - recomendações do IFRO**, no item **Nº Total de Recomendações do Relatório**. Como o relatório já foi enviado à CGU e publicado, resta o cuidado para que nos próximos relatórios a situação não se repita. Também deve ficar mais claro o número total de recomendações em acompanhamento. Por exemplo, um Relatório de Auditoria que tem 6 Recomendações, sendo que cada recomendação será realizada para 10 unidades, totaliza em 60 recomendações que precisam de acompanhamento. A totalização de recomendações em acompanhamento, possibilita a emissão de um extrato final de acompanhamentos que mostra, a evolução do atendimento às recomendações, fornecendo uma ideia do trabalho realizado pela AUDINT, quanto ao monitoramento.

III. CONCLUSÃO

Na 36ª reunião do CONSUP, de 15/12/2021, a presente relatora posicionou-se favorável a aprovação do Relatório de Monitoramento nº 1/2021 - da AUDINT. Os conselheiros foram FAVORÁVEIS a aprovação do Relatório de Monitoramento nº 1/2021 - da AUDINT.

Seu parecer foi favorável à aprovação, sem ressalvas.

Deve-se explicitar no relatório o diálogo entre os diferentes campi e setores do IFRO passando por auditoria. Considera importante que a avaliação dos relatórios pelo CONSUP seja feita antes do envio para a Controladoria-Geral da União - CGU sempre que possível quando dentro dos prazos.

O Prof. Uberlando falou que caso não coincida a data de envio do relatório para a CGU, pode-se convocar uma reunião extraordinária do CONSUP para apreciá-lo antes do envio.

A Sr.ª Gleiciane falou sobre os pequenos apontamentos feitos no parecer. Pesquisou respaldos e encontrou no Manual de Orientações Técnicas da CGU a possibilidade de republicação do documento e reencaminhamento à CGU, portanto as observações feitas no parecer serão atendidas, os interessados serão avisados e a atualização no site feita.

O Prof. Uberlando colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do relatório, e a aprovação do Conselho foi pela maioria, sem ressalvas.

O Sr. Francisley se absteve por não ter como se aprofundar nos processos diretamente relacionados às auditorias.

2.3. PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE – PGMQ DO IFRO. PROCESSO. SEI Nº 23243.015602/2020-66, RELATOR LEONARDO PEREIRA LEOCADIO.

O relator Sr. Leonardo iniciou sua fala com a leitura de seu parecer (SEI nº 1457602).

Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente documento tem como foco emitir parecer sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ Versão 2 (SEI nº 1367280) no âmbito da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), expediente administrativo originado a partir da IN SFC/CGU nº 03/2017, o PGMQ objetiva promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de Auditoria Interna Governamental da Auditoria Interna do IFRO.

Esta relatoria havia feito um parecer com ressalvas neste processo, em março de 2021.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

1. Observa-se que os objetivos do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ se alicerçam na IN SFC/CGU nº 03/2017, o que nos ratifica a necessidade de implementação no IFRO.
2. O item 3.1 trás em seu conteúdo a necessidade das organizações realizarem um trabalho de monitoramento contínuo dos seus processos, com o objetivo de melhoria contínua. Esta relatoria está de acordo com o item. Em relação ao item 3.2 esta relatoria entende como de suma importância a avaliação por um ente externo, conforme Portaria CGU nº 777/2019, bem como nas normativas e nas legislações infraconstitucionais que posteriormente vierem a ser normatizadas pela Administração Pública Federal com o objetivo de ratificar a qualidade do trabalho realizado pela Auditoria Interna. **Neste item o este relator havia analisado e sugerido que fosse realizada a primeira avaliação após 2 (dois) anos da aprovação do documento. Em novo entendimento, esta relatoria ratifica o prazo inserido no documento, na versão 2. Prazo este de 5 (cinco) anos.**
3. A metodologia utilizada para desenvolvimento do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ para aplicação das avaliações internas são: checklist, questionários e indicadores. Como a metodologia já é utilizada em outras pesquisas institucionais, não encontramos óbice ou sugestões.
4. Em relação ao item 5, esta relatoria está de acordo com o texto ora apresentado.
5. Em relação aos formulários e checklist, os mesmo foram desenvolvidos com base na IN SFC/CGU nº 03/2017 e Portaria CGU nº 777/2019 e no perfil institucional do IFRO.

III. PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e observado por este o alinhamento do PGMQ com o perfil institucional, compreendo que o documento está bem estruturado e será de grande valia para nortear as atividades envolvendo o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ.

O voto do relator é favorável à aprovação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ Versão 2.

Seu parecer foi favorável à aprovação, sem ressalvas.

A Sr.^a Gleiciane resumiu aos conselheiros sobre o PGMQ. Ele apresenta os planejamentos de melhoria e resultados das atividades da Auditoria Interna - AUDINT do IFRO. O primeiro parecer foi emitido pelo Prof. Leonardo durante o Colégio de Dirigentes - CODIR, porém houve aprovação pelo Colégio, contudo a aprovação cabe ao Conselho Superior - CONSUP. Logo a apreciação no CODIR seria apenas para conhecimento dos dirigentes. Portanto o Programa está sendo relatado no CONSUP para receber aprovação final.

A Sr.^a Gleiciane explicou que o PGMQ foi implementado pela Instrução Normativa 03/2017, contudo nesse exercício de 2021 foi exigido pela CGU que fosse colocado em prática, portanto esse é o primeiro documento relacionado ao programa que estamos apresentando e aprovando pelo IFRO para a AUDINT. Os indicadores que usamos são os que a CGU recomendou, contudo o IFRO pode fazer adaptações aos indicadores presentes. Inclusive é prevista uma readaptação, revisão do documento assim que possível e de interesse. Embora o PGMQ ainda não houvesse sido aprovado, por ser um item requisitado no Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT atual, alguns indicadores já tiveram sua contabilização iniciada. Para o próximo RAINT, os indicadores serão iniciados de forma geral.

O Sr. Francisley perguntou se nos documentos da auditoria seria possível colocar links ou anexos das resoluções, Instruções Normativas que são citadas nos documentos, para facilitar a consulta durante a leitura dos documentos. Sugeriu conferir também se todas as siglas estão presentes na lista de siglas.

O Prof. Uberlando colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do programa, e a aprovação do Conselho foi unânime, sem ressalvas.

2.4. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 33/CONSUP/IFRO/2010 E DO ANEXO I - TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO IFRO. PROCESSO SEI Nº 23243.013684/2020-12, RELATORA DÉBORA GONÇALVES DE LIMA.

A Sr.^a Débora mencionou a Lei nº 8.112 em seu art. 72 que trata de gratificação de encargos de curso e concurso, e que foi regulamentada pelo decreto de 2012. No âmbito do IFRO também foi regulamentada. Trata-se de gratificação aos servidores por atividades feitas fora do horário normal de expediente do servidor com relação à execução de cursos para servidores da instituição ou qualquer órgão do executivo federal, bem como capacitação ministrada por servidor, elaboração de provas para concursos, processos seletivos etc. O Ministério da Economia - ME estabeleceu um parâmetro percentual que cada órgão pode pagar como gratificação, percentual este que tem base na maior remuneração do executivo federal. A última portaria expedida com esses valores que tomamos por base foi a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 24.839, de 9 de dezembro de 2020. A Resolução nº 33 de 2010 do IFRO contém o anexo I e cabe ao instituto atualizar os valores conforme a maior remuneração. Não haverá mudança na estrutura do regulamento, apenas atualização dos valores do anexo. Hoje a maior remuneração é R\$ 27.303,62 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos). Nossa resolução já prevê no art. 2º que os limites devem ser atualizados conforme portaria do ME.

Complementou também que há limite anual de horas para a prestação destes serviços prestados pelo servidor conforme regimento/estatuto. A gratificação não é isenta de impostos.

O Prof. Uberlando colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do Anexo, e a aprovação do Conselho foi unânime, sem ressalvas.

2.2. PLANO ANUAL DA AUDITORIA INTERNA – PAINT/2022 DO IFRO. PROCESSO SEI Nº 23243.013139/2021-07, SÉRGIO RODRIGUES ALVES.

O relator Sr. Sérgio iniciou sua fala com a leitura de seu parecer (SEI nº 1457602).

I. Relatório

O processo em epígrafe foi encaminhado (via e-mail funcional) para análise por este Conselheiro na qualidade de Relator. Versa sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – Paint, para o ano 2022 no IFRO. Como usual na instituição, será referido pelo acrônimo e ano: “Paint/2022”. O processo encontra-se instruído principalmente com:

- a) Plano Anual da Auditoria Interna – Paint/2022 (SEI nº 1427448);
- b) Ofício do IFRO à CGU com Encaminhamento do Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT/2022. (SEI nº 1427548);
- c) Avaliação Técnica da CGU-RO do Paint/2022 (SEI nº 1441968);
- d) Comprovante de interação entre o IFRO e a CGU via Sistema e-Aud (SEI nº 1455312).

II. Mérito

2.1. Da análise dos requisitos formais, destaca-se:

- a) Segundo o Regimento Geral do IFRO, Art. 76 ([Resolução nº 65/Consup/2015](#)), a Unidade de Auditoria Interna - Audint é: "é o setor de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do IFRO. Tem como objetivo geral, a determinação se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente".
- b) A Auditoria Interna no IFRO, possui vinculação dupla vinculação:
Vinculação Técnica da Auditoria Interna: Em conformidade com o Art. 15 do Decreto Presidencial nº 3.591/2000 [Decreto Presidencial nº 3.591/2000](#), está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal Controladoria Geral da União (CGU).
Vinculação Administrativa da Equipe da Auditoria Interna: Em conformidade a [Resolução nº 24/2021/CONSUP/IFRO](#) (Regimento Interno da Audint/IFRO) está vinculada ao Conselho Superior – Consup (visando garantir a independência técnica de sua atuação).
- c) O Paint/2022 foi elaborado de acordo com a [Instrução Normativa CGU/SFC nº 05, de 27 de agosto de 2021](#), que estabelece as normas de elaboração e acompanhamento da execução do planejamento anual das unidades de auditoria interna pertencentes às entidades da administração indireta do Poder Executivo Federal.
- d) Foi submetido à CGU em 23/11/2021 (SEI nº 1455312) e neste processo está sob análise do Consup. Portanto, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa CGU/SFC nº 05, de 27 de agosto de 2021:

“Art. 5º A proposta de PAINT deve ser encaminhada à respectiva unidade de supervisão técnica até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de sua execução”. [negrito e grifo meu]

e) O Paint/2022 foi considerado adequado pela CGU, conforme Avaliação Técnica (SEI nº 1441968) enviada via Sistema e-Aud (<https://eaud.cgu.gov.br/>).

f) Os prazos foram até aqui cumpridos pela Audint e pelo IFRO. E, o aludido Plano, bem como este parecer serão apreciados pelo Consup por ocasião da 36ª reunião ordinária deste Conselho, convocada para 15/12/2021. Portanto, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa CGU/SFC nº 05, de 27 de agosto de 2021:

“Art. 7º O PAINT deve ser aprovado pelo conselho de administração ou instância equivalente do órgão ou entidade, ou, na ausência desse, por seu dirigente máximo, antes do início do exercício a que se refere”. [negrito e grifo meu]

O Paint/2022 é um documento com 30 laudas (inclusive anexos), assinado digitalmente e contém:

g) A descrição da Instituição, contendo estrutura organizacional, identidade e Mapa estratégico do IFRO.

h) A descrição a Auditoria Interna, abordando sua vinculação técnica e administrativa, e apresentação da equipe.

i) Os critérios estabelecidos para determinar os fatores de risco e assim selecionar os macroprocessos a serem trabalhados, a partir de análise e pontuações atribuídas para: Materialidade; Relevância; Criticidade e Oportunidade.

j) As etapas do “planejamento dos trabalhos de avaliação”, que inicia com o “entendimento da instituição”, avança para a “definição do universo de auditoria” e culmina com a “seleção dos processos com base em risco” na Matriz de Análise dos Processos Críticos – MAPC (A qual se utiliza dos “critérios” indicados no parágrafo anterior. Tal matriz – Anexo 03 do Paint/2022, completamente preenchida, possibilitou a cada processo alcançar de 07 a 40 pontos. E assim, a equipe de elaboração do Paint pôde classificá-los e compor a “Relação dos Serviços de Auditoria a Serem Realizados Pela Audint/IFRO no Exercício de 2022”).

k) Conforme o Paint/2022, notadamente no Anexo 05, a Auditoria Interna realizará no ano de 2022 dois serviços de auditoria no IFRO, quais sejam:

- *Serviço de Auditoria 01: “Projetos de Extensão: Bolsas / Taxas de Bancada”, onde será avaliado a adequação dos mecanismos de controle dos pagamentos. Origem da demanda:* Matriz de Análise dos Processos Críticos - MAPC.

- *Serviço de Auditoria 02: “Transparência nos relacionamentos com fundações de apoio”, onde se dará continuidade ao serviço iniciado no ano de 2020, dado que, tal ação foi determinada para quatro exercícios. Origem da demanda:* [ACÓRDÃO TCU Nº 1.178/2018](#).

l) Ações para o tratamento das demandas extraordinárias recebidas pela Audint/IFRO em 2022 (que se ocorrerem, serão encaminhadas ao Conselho Superior do IFRO para análise e deliberação).

m) Previsão de alocação da força de trabalho da Audint/IFRO em 2022 (Atendimento de demandas originadas da Matriz MAPC – digamos “demandas internas”; Atendimento de demandas apresentadas por entes públicos, notadamente os órgãos de controle – digamos “demandas externas”; Capacitações previstas; Monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não atendidas; Ações de programas governamentais de gestão e melhoria da qualidade em auditoria; etc. Sendo oportuno destacar que no Anexo 02 do Paint, onde constam os períodos de execução, dias úteis a serem trabalhados, verifica-se uma reserva técnica de 80 horas líquidas ou 2,03% do total de horas líquidas que quiçá seja “modesta” e/ou sinalize a necessidade de aporte de colaboradores à equipe da Auditoria Interna - Audint/IFRO).

n) Necessidades de capacitação e desenvolvimento da Audint/IFRO em 2022 (mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela Audint/IFRO, relacionadas no Quadro-14 do Paint);

o) Riscos associados à execução do Paint/2022 (riscos e medidas de tratamento, sendo oportuno destacar que o maior risco apresentado é o “número insuficiente de servidores”, conforme se verifica no Quadro-15 do Paint).

2.2. Da análise de questões secundárias e redação do Plano:

a) No item 1 - Introdução, no segundo parágrafo, consta: “IN CGU/SFC nº 05/2012”. Seria: IN CGU/SFC nº 05/2021.

b) No item 2 - Identificação Institucional, seria oportuno fazer constar o endereço eletrônico do Portal da Instituição: <https://www.ifro.edu.br/>

c) No item 2.2 - Identidade do IFRO, no primeiro parágrafo, pode-se atribuir um hiperlink ou referenciar com link o “Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2018-2022)”: https://portal.ifro.edu.br/images/ifro-pdi-interativo-20180209_pagina-simples.pdf.

d) No item 2.2 - Identidade do IFRO, no segundo parágrafo, bem como no Quadro 2, constam: “60 polos” e “total de 107 cursos”, indicando como fonte o Painel de Indicadores do IFRO (acesso em 01/09/2021). Ao checar tais dados, verifica-se diferenças:

“59 polos” = Fonte: Portal do IFRO, Guia Polos EAD https://portal.ifro.edu.br/educacaoadistancia-nav#Polos_EaD (acesso em 10/12/2021).

“64 polos” = Fonte: Portal do IFRO, Guia Diretoria de Educação a Distância <https://portal.ifro.edu.br/educacaoadistancia-nav> (acesso em 10/12/2021).

“—polos” = Painel de Indicadores do IFRO, Guia Ensino / Informações Gerais <https://painel.ifro.edu.br/pentaho/plugin/painel/api/gageral> (acesso em 10/12/2021).

“112 cursos” = Painel de Indicadores do IFRO, Guia Ensino / Informações Gerais <https://painel.ifro.edu.br/pentaho/plugin/painel/api/gageral> (acesso em 10/12/2021).

e) No item 3 – Auditoria Interna, seria de bom alvitre fazer constar o endereço eletrônico da página institucional do aludido setor:

<https://portal.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav> especialmente porque, lá se pode verificar os Planos de Auditoria de exercícios anteriores, Regimento da Auditoria e outros documentos pertinentes.

f) No item 5.3 - Seleção dos processos com base em riscos, indicar a origem/autoria da Matriz de Análise dos Processos Críticos – MAPC. Inclusive, se for “adaptado de...”.

g) Na lista de siglas, não constam as seguintes siglas e/ou acrônimos com ocorrência no Plano: CNPQ, EAD, FONAITEC, ICT, IFES, LGPD, MAPC, PDI, PGQM, PPC, PPP, SFC, UAB, UAIG.

h) Nas ocorrências de “Instruções Normativas”, “Resoluções”, “Acórdãos”, “Leis”, “Outros documentos institucionais e oficiais” pode-se atribuir hiperlinks com os respectivos endereços eletrônicos, oportunizando assim rastreabilidade e agilidade ao leitor do documento.

III. Parecer e Voto do Relator

Paint/2022 foi planejado conforme legislação e normativas vigentes, foi avaliado como “adequado” pela CGU (SEI nº 1441968), considera o PDI do IFRO em seus objetivos estratégicos, relacionados aos macroprocessos institucionais e a materialidade orçamentária.

Inobstante, registra-se a importância de que se proceda a revisão do Plano com atenção aos apontamentos constantes do item 2.2 deste parecer (análise de questões secundárias e redação do Plano).

Em tempo, se faz oportuno e necessário **alertar o Conselho Superior**, que **urge adotar providências** para salvaguardar condições à integral e qualitativa exequibilidade do Paint/2022, vez que:

Verifica-se uma “**Reserva Técnica**” de “80 horas líquidas” ou 2,03% do total de horas líquidas que quiçá seja “modesta” e/ou sinalize a necessidade de aporte de colaboradores à equipe da Auditoria Interna IFRO (Anexo 02 – Previsão de Alocação da Força de Trabalho).

Verifica-se como principal “**Risco associado à execução do Plano Anual de Auditoria Interna**” o “número insuficiente de servidores” (Quadro 15 – Riscos associados à execução do Paint/2022).

Ante ao exposto, este relator manifesta parecer e voto favorável à aprovação do Paint/2022 do IFRO, ressaltando que se proceda a revisão do Plano com atenção aos apontamentos constantes do item 2.2 deste parecer.

IV. Parecer e Voto do Conselho Superior

Os Conselheiros acompanharam o voto do relator e aprovaram o Plano Anual da Auditoria Interna - Paint/2022.

O relator pediu atenção ao item m de seu parecer, sobre a necessidade urgente de ampliar a equipe da auditoria, e esta mesma deve solicitar essa ampliação para poder executar suas ações de forma plena.

Seu parecer foi favorável à aprovação, conforme ressalvas no parecer.

O Prof. Uberlando falou sobre a questão de pessoal na AUDINT. Os dois grandes desafios da Instituição são orçamento e quadro de pessoal. De forma geral, na rede federal temos unidades que de forma não assertiva, receberam um quadro de servidores técnicos de apenas 45 servidores, por exemplo no IFRO temos os campi Vilhena, Ji-Paraná, Jaru, Guajará-Mirim e o Porto Velho Zona Norte. Na prática vivemos a insuficiência de pessoal técnico, visto que difere do quadro de docentes que permite o planejamento de oferta de ações finalísticas. Principalmente com o modelo de gestão descentralizada, ou seja, nas unidades temos boa parte da estrutura da reitoria, desde a execução de atividades de apoio (atividades-meio), às mais ligadas às atividades finalísticas, atuando diretamente como suporte ao Ensino, Pesquisa e Extensão. Essa é a realidade do serviço público de modo geral. Quando focamos na AUDINT, a realidade é a mesma. Não podemos trabalhar qualquer setor de forma descontextualizada. A prioridade que está sendo tomada, na medida do possível, é ao desenvolvimento das ações finalísticas nos campi e aos setores com relação direta a estas atividades. Na reitoria temos um quadro de pessoal aprovado pelo MEC inicialmente, de acordo com o modelo, que varia conforme o número de unidades. O IFRO inicialmente possuía 9 campi, e por isso estamos dentro do modelo de até 9 unidades. O quadro oficial é de 160 servidores para este modelo. A Reitoria hoje conta apenas com 105 servidores, ou seja, ainda teríamos direito de acordo com o modelo aprovado pelo MEC (de 2009) mais 55 servidores para a reitoria, porém o governo ainda não liberou estes códigos para fazermos concurso. Com a aprovação do Campus Avançado São Miguel do Guaporé, o IFRO passou do modelo de 9 unidades para o de 10 unidades, e com isso o IFRO passou a ter direito a um quadro de 180 servidores de acordo com a Portaria MEC nº 713/2021. Ou seja, atualmente com 105 servidores, a reitoria passaria a ter direito a um repasse de mais 75 códigos de vaga vindos

do MEC. O IFRO e os outros institutos estão na expectativa de receber a partir de 2022, principalmente com o fim da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que veda a admissão, contratação ou realização de concurso público, exceto para os casos de reposição de vacâncias de cargos efetivo.

Outro pleito que temos desde 2015, é o de ampliar o quadro de referência de técnicos e do banco de professor equivalente, para que possamos concursar mais servidores e de fato desenvolver as atividades de forma plena. A nossa situação atual é a de definição de prioridades com o quadro atual. Não temos a condição de executar agora todas as demandas que surgem da sociedade, que são muitas. Há opções, entretanto. A AUDINT pode solicitar reforço técnico para análise de processos específicos, então uma vez definido pelo CONSUP que as duas ações serão mantidas para 2022 (auditoria sobre as bolsas de extensão e sobre a relação do IFRO com fundações), e caso a AUDINT não tenha pessoal técnico para essa atividade, pode fazer a solicitação de reforço técnico. No quadro, muito qualificado, do IFRO, temos pessoal com formação na área que pode fazer essa atuação. Os códigos que hoje temos disponíveis, estão sendo direcionados aos campi prioritariamente.

A Sr.^a Goreth fez uma justificativa em questão aos riscos apostados dos projetos de extensão. Quando a demanda para analisar a matriz de análise de processos de riscos pela AUDINT foi recebida, o critério de materialidade foi colocado com pontuação máxima aos projetos de extensão pelo motivo de que tratam justamente de quesitos orçamentários e extraorçamentários e, considerando o volume muito alto que temos deste recurso orçamentário, foi entendido que as parcerias externas e os projetos de extensão que envolvem principalmente os recursos extraorçamentários requerem maior cuidado e atenção especial. Sobre o apontamento da quantidade de servidores na AUDINT, no quadro presente no anexo 5, foram colocados por esta, dois processos para serem avaliados para os anos de 2022, sendo o primeiro processo a ser acompanhado no primeiro semestre do ano e o segundo processo no segundo semestre. Portanto entende-se que há como atender estas demandas pela equipe, não reduzindo, contudo, a necessidade do setor em complementar seu quadro.

A Sr.^a Gleiciane disse que sim, é possível solicitar apoio técnico, porém a AUDINT atua em situações muito restritas, são pessoas específicas agindo de modo específico em atividades específicas. Houve apoio técnico por volta de 2018 e a atuação do professor que prestou o apoio foi muito restrita, analisando processos, porém sem contribuir no relatório, apenas emitindo pareceres que foram analisados pela equipe da AUDINT, ponderando sobre estes. Outra questão mencionada é o fechamento da lotação do auditor na auditoria pelos normativos, que pedem que o servidor a ser lotado seja do cargo de auditor.

Em 2021 foi aprovada a resolução 5 e dentre os itens exigidos, pede uma análise sobre as demonstrações contábeis da Instituição na hora de emissão do parecer. Isso causou várias discussões entre os auditores de universidades e institutos federais. A CGU diz que se faça essa análise do processo caso conste na matriz de riscos. Portanto frisa a necessidade de lotar mais servidores na AUDINT em virtude de não se saber por quanto tempo precisaremos justificar que esta análise não será incluída na matriz. Para o ano de 2022, nenhuma demonstração contábil foi incluída na matriz, e isso permitirá justificar não fazer esta análise. Entretanto paira a incerteza do tempo que essa situação perdurará, fazendo-se necessária a presença de mais pessoal na Auditoria Interna do IFRO. Como preza-se pelo primor e qualidade das auditorias realizadas, faz-se necessário tempo e pessoal para tal.

O Sr. Aloir fez a justificativa sobre a divergência do número de polos citados no documento e o publicado nos links citados no parecer. Deu-se em virtude da dinamicidade das parcerias que o IFRO vem fazendo pelo Brasil, o que dificulta a atualização em tempo real dos números em todos os meios que fazer essa divulgação. Providenciará a correção.

O Prof. Uberlando colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do Plano, e a aprovação do Conselho foi unânime, com as ressalvas do parecer.

2.5. APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES INDUTORAS PARA A OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO IFRO. PROCESSO SEI Nº 23243.025033/2018-42, RELATORA ELIZANGÉLICA FERNANDES DA SILVA.

A relatora Sr.^a Elizangélica iniciou sua fala com a leitura de seu parecer (SEI nº 1455761).

Análise e Aprovação das Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O referido processo emerge em um contexto de discussões na Rede Federal em relação às mudanças gestadas recentemente no ensino médio, e na repercussão das mesmas no Ensino Integrado (EMI) realizado pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/RFEPT. A análise, discussão e proposições se centram nas peculiaridades e especificidades do EMI, que no entendimento da RFEPT, não foi considerados no bojo das novas normas emanadas para o ensino médio, e principalmente na RFEPT, como um todo, preservar suas posições e as diretrizes do Ensino Médio Integrado (EMI).

A Pró-Reitoria de Ensino abre o referido processo em 14/12/2018, fazendo a juntada dos respectivos documentos, necessários à sua análise pelo CONSUP:

- Anexo 0420231 Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica publicado pelo CONIF;
- Minuta da Resolução 87 0430726)
- Despacho 20 (1355412);
- Relatório de Atualização da Resolução das Diretrizes Indutoras (1420173);
- Documento Diretrizes Indutoras EPCT publicado pelo FDE/CONIF (1420480);
- Resolução CNE/CP 1/2021 (1421062);
- Minuta da Resolução atualizada (1421068)
- Despacho da Comissão 2 (1427925)

Em considerações iniciais, o referido processo se centra no documento intitulado "Diretrizes Indutoras para os Cursos Técnicos Integrados na RFEPT" (0430231), que foi elaborado em 2018 pelos membros do Fórum de Dirigentes de Ensino/FDE, e apresenta consistentemente as diretrizes que norteiam o EMI, e que desde sua publicação em 2018, passaram a ser aprovadas nos conselhos superiores das instituições da RFEPT, visando essencialmente à garantia da prioridade de oferta para cursos técnicos integrados, dos princípios da formação integral como concepção pedagógica, da permanência e do êxito de estudantes, como elementos fundamentais para garantir a inclusão social.

Neste contexto, a Pró-Reitoria de Ensino apresentou, em dezembro de 2018, a Minuta da Resolução 0430726 para análise e aprovação das referidas Diretrizes Indutoras no âmbito do Ensino Médio Integrado. O processo é retomado a partir do início dos trabalhos da Comissão Intercampi instituída pela Portaria Nº 1372/REIT - CGAB/IFRO, de 19 de agosto de 2021 (1345857) com o objetivo de atualização, formalização (aprovação), divulgação e implementação das Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/EPCT no âmbito do IFRO.

Neste contexto, a referida Comissão apresentou o Relatório de Atualização das Diretrizes Indutoras 1420173, propondo a necessidade de aprovação das mesmas, diante da premente necessidade de preservação da autonomia das instituições que compõem a RFEPT; como também a manutenção das características e especificidades do currículo do Ensino Médio Integrado (EMI) como da carreira de professor EBT, considerando as fragilidades e precedentes abertos com a publicação da Lei 13.415/2017 e, mais recentemente, com a Resolução CNE/CP Nº 1/2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (1421062).

II. ANÁLISE DO MÉRITO

O documento Minuta de Resolução das Diretrizes Indutoras (0430231) elaborado pelo Fórum dos Dirigentes de Ensino/FDE com contribuição de todas as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (1420480), e publicado em 2018 pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal/CONIF é o documento base para a aprovação das Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de EPCT nas mais diversas Instituições Federais/IFs que compõem a RFEPT.

Neste contexto, é fundamental esclarecer que as Diretrizes Indutoras aqui apresentadas são oriundas de um processo dialógico, contextualizado historicamente com base em aprofundada reflexão e discussão dos IFs que compõem a Rede Federal EPCT, inclusive com uma consistente participação do IFRO nesta proposição. A síntese deste processo de construção se encontra apresentada no Documento Base das Diretrizes Indutoras EPCT (1420480).

Digamos que o contexto fomentador da elaboração deste documento foi a publicação da Medida Provisória nº. 746/2016, convertida posteriormente na Lei nº. 13.415/2017; lei esta que impulsionou a necessidade premente de analisar quais impactos sua implantação desencadearia nas instituições da RFEPT, o que gerou uma ampla discussão sobre a concepção e o desenvolvimento do EMI defendida pela Rede Federal.

Assim, foi criado um Grupo de Trabalho/GT, composto por membros dos Fóruns de Dirigentes de Ensino/FDE, que atuou com base em dois documentos que já existiam, oriundos de discussões anteriores, e que serviram de base para aprofundar este debate:

- 1) em 2016, o Documento Base para a promoção da formação integral, fortalecimento do ensino médio integrado e implementação do currículo integrado no âmbito das Instituições de Ensino Médio Integrado, conforme Lei nº. 11.892/2008; e
- 2) em 2017, a Agenda de Fortalecimento do Ensino Médio Integrado na RFEPT, construído conjuntamente com os participantes do I Seminário Nacional do Ensino Médio Integrado em Brasília.

Assim, o referido GT organizou, considerando os dois documentos já produzidos pelo FDE, a proposta de Diretrizes para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados da RFEPT, que foi encaminhada posteriormente para discussão e contribuição das instituições que compõem a RFEPT, vinculadas ao CONIF.

Posteriormente, a proposta foi apresentada numa mesa redonda do II Seminário Nacional do Ensino Médio Integrado – II SNEMI, que ocorreu em Brasília, de 07 a 09 de agosto de 2017, com discussão e contribuição dos participantes. Neste espaço de discussão e contribuições dos participantes, no qual destacamos que o IFRO teve participação consistente, ficaram latentes premissas fundamentais em defesa do EMI:

Cabe ressaltar que os participantes do evento reiteraram a defesa dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, na RFEPT. Ainda, manifestaram repúdio à Lei nº. 13.415/2017, que altera o ensino médio na medida em que torna obrigatório somente as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Inglesa. Na mesma linha, manifestaram-se contrários à Base Nacional Comum Curricular - BNCC do ensino médio, que deturpa a ideia de formação humana integral e reforça a lógica da fragilização do ensino, implícita na Lei nº. 13.415/2017. Além disso, os participantes propuseram a defesa intransigente da pluralidade de ideias no ambiente escolar, de acordo com o que prevê a Constituição Federal, seriamente ameaçada pelas proposições chamadas “leis da mordação”, que têm sido disseminadas no país, como forma de inibir o pensamento crítico.

O documento completo disponibilizado no anexo (1420480), que apresenta todo o histórico e processo de construção das Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que contou com participação do IFRO, conforme podemos visualizar através do Processo SEI nº 23243.012399/2018-51, apresenta seções que são importantes para entendermos as análises e reflexões que levaram à proposição das 24 (vinte e quatro) Diretrizes Indutoras após aprovação através da Minuta de Resolução 1421068.

É, portanto, relevante abordar alguns desses pontos para melhor entender os aspectos e contextos considerados na definição destas diretrizes; por exemplo, a seção 2 apresenta Dados Técnicos Integrados ao Ensino Médio apresentados na plataforma Nilo Peçanha, trazendo número de alunos e unidades, dados que são relevantes para entendermos a larga expansão da RFEPT, conforme dados oficiais na Plataforma Nilo Peçanha, sua dimensão da Rede Federal e seu potencial de oferta, e que são aspectos que precisam ser considerados quando se fala de Educação Profissional e Tecnológica/EPT no Brasil.

Na item 3, que apresenta os Fundamentos e Base Legal dos Cursos Técnicos integrados, se destaca que o pleno desenvolvimento do sujeito

[...] implica formação para a cidadania e qualificação para o trabalho, torna-se imprescindível a articulação entre educação básica e profissional. Neste sentido, a educação precisa **libertar a perspectiva histórica imposta pelo mercado e pelos segmentos produtivos de foco unicamente na formação para o trabalho e buscar a formação omnilateral, que visa ao desenvolvimento de todas as potencialidades humanas**. Dessa forma, o compromisso da RFEPT deve ser com a formação crítica, humanizada e emancipadora, que proporcione, por meio das quais seja possível despertar o senso crítico, elevando o sujeito a patamares de compreensão capazes de ampliar seu nível de participação na esfera social, sem negligenciar a relação do homem com as questões de socialização, com as tecnologias, com os desafios ambientais e com a totalidade do complexo mundo do trabalho. (grifos nossos)

No item 3.2, que trata sobre os Cursos Técnicos Integrados e Alterações na LDB, o documento ressalta que

[...] a Lei nº. 13.415/2017 alterou a LDB fundamentalmente no que diz respeito ao ensino médio regular. Assim, **faz-se necessário ratificar que os cursos técnicos integrados não são contraditórios, do ponto de vista legal**, com as alterações na LDB, e que sua oferta, na RFEPT, continua sendo uma determinação da lei de criação dos IFs.

Finalizando com o item 3.3, onde são destacados a complexidade de aferir qualidade aos cursos técnicos integrados, alertando que isso vai além de mensurações cartesianas e utilizando instrumentos quantitativos, onde se faz destaque a dimensão da complexidade do EMI

A tarefa de construção da qualidade educacional é complexa, considerando os diferentes aspectos e as dimensões do processo educativo, destacando-se, entre eles: cultura e contexto institucional está situada; existência de projeto político-pedagógico e de planos de cursos construídos coletivamente e monitorados; uso adequado dos resultados da avaliação externa e práticas educativas; condições físicas, materiais e pedagógicas da escola; criação de instrumentos que possibilitem a participação da comunidade na definição dos rumos da educação pluralidade de pensar e aos projetos individuais e coletivos apresentados no ambiente escolar; autonomia, participação e transparência na gestão; investimento em formação e na valorização profissional; autonomia profissional, cooperação profissional, responsabilização coletiva e compreensão de que a construção dos indicadores de qualidade

E por fim, apresentando no item 4 uma importante Reflexão Sobre os Cursos Técnicos Integrados no FDE, onde explicitam a motivação para elaboração das diretrizes indutoras

Nesta perspectiva, as diretrizes indutoras foram elaboradas ao longo dos últimos anos, resultado de reflexões internas de várias unidades, em eventos do FDE e nos Seminários do Ensino Médio Integrado. **Estas diretrizes têm como propósito a garantia da prioridade de oferta para cursos técnicos integrados, dos princípios da formação integral como concepção pedagógica, da permanência e do êxito de estudantes, como elementos fundamentais para garantir a inclusão social.**

Diante do exposto, destacamos novamente a intensa participação do IFRO, tanto por suas discussões internas no período, oriundas do resultado dos trabalhos da Comissão Intercâmbio Acadêmico do Fórum de Dirigentes de Ensino/FDE e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal/CONIF na elaboração do documento denominado Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, anexo 1420173, tendo seus trabalhos concluídos em setembro de 2018.

Os trabalhos do GT do FDE, com contribuição dos IFs resultou na publicação da Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tendo seus trabalhos concluídos em setembro de 2018, documento que foi oficializado nos IFs da RFEPT ao longo do final de 2018. Neste contexto, esclarecemos que a referidas diretrizes, a partir de sua publicação pelo CONIF após os trabalhos do GT, foram aprovadas em diversos IFs componentes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. E mais recentemente, a retomada dos trabalhos e atualização das Diretrizes Indutoras pela Comissão Intercâmbio Acadêmico instituída pela PORTARIA Nº 1372/REIT - CGAB/IFRO, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 (1345857), Processo SEI nº 23243.008228/2021-23, que a partir da publicação da Resolução Nº 1/2021, recebida com receio pela Rede Federal de EPCT, reforçou a necessidade de aprovação das referidas diretrizes no âmbito do IFRO, que suscitou uma manifestação em favor do documento de Grupo de Trabalho/GT DO Fórum de Dirigentes de Ensino/FDE acerca da análise sobre as novas

DCNGETPT, link https://portal.conif.org.br/images/pdf/2021/7_Julho/Vers%C3%A3o_Final_An%C3%A1lise_Resolu%C3%A7%C3%A3o_01_2021_e_Diretrizes_para_EPT_na_RFEPT.pdf o tom do sobre a Resolução:

Não obstante, como as disputas não param e são fruto das correlações entre as forças que se alternam no poder, a reforma do Ensino Médio em curso no país (Lei no 13.415/2017) interfere diretamente na proposta de EMI da Rede Federal e das Redes estaduais de educação. Em decorrência desse novo marco legal para o EM, foram editadas novas diretrizes curriculares para o EM (Resolução CNE/CEB no 03/2018), assim como diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional e tecnológica (DCNGETPT), via Resolução CNE/CP no 01/2018, específico da presente análise.

Portanto, reforça-se, conforme proposto pela Comissão atual que "o referido documento faz parte de uma estratégia de consolidação e embasamento da Rede EPCT, visando garantir premissas estabelecidas na Lei 11.892/2008 de criação dos Institutos Federais.", dentre as principais, os estabelecidos nos

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais: I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, priorizando a formação integral do sujeito, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

(...)

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º.

Ao longo dos anos e LDBs, perduram as disputas sobre o ensino médio integrado e formação profissional, onde ora se assume-se a defesa da formação humana integral, ora se submete a formação humana à lógica das competências para a empregabilidade. Nesta perspectiva, é necessário romper com esse ciclo de incertezas e avançar para a defesa de uma concepção pedagógica do EMI centrado na formação integral do sujeito, com diretrizes indutoras que embasem e garantam a defesa desta oferta e da materialização do EMI como política pública.

III. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Diante desta análise, considerações e fundamentação, entendemos as Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tal e qual elaboradas pelo FDE e publicadas pelo CONIF, um documento fundante e necessário na perspectiva da manutenção e desenvolvimento da formação humana integral e considerando as especificidades e complexidade de sua oferta, onde nos pronunciamos favoráveis pela **APROVAÇÃO** da referida Resolução

IV. PARECER E VOTO DO CONSELHO SUPERIOR

Este Conselho Superior se manifesta, **por unanimidade, favorável à APROVAÇÃO** da Resolução 1421068 que estabelece as Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Seu parecer foi favorável à aprovação, sem ressalvas.

O Prof. Edslei complementou dizendo que as Diretrizes indutoras garantem, respaldam e reforçam que não haverá a retirada de componentes curriculares mesmo com a menção de "redução da carga horária" na lei.

O Prof. Uberlando colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação das Diretrizes, e a aprovação do Conselho foi unânime, sem ressalvas.

2.6. NOVO REGULAMENTO DA EMISSÃO, REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DO IFRO. PROCESSO SEI Nº 23243.012839/2021-76, RELATOR EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA.

O relator Sr. Sérgio iniciou sua fala com a leitura de seu parecer (SEI nº 1459387).

REGULAMENTO DA EMISSÃO, REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Processo é composto pelos documentos elencados abaixo e possui o seguinte histórico:

1. Termo de Abertura REIT - CORECER (1400833) Anexo com a Proposta de alteração do Texto da Resolução supramencionada;

2. Memorando PROEN (1400855), Necessidade de reformulação da Resolução 36/2014 que trata da emissão de Diplomas e Certificados, encaminhado à Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional/PRODIN;
3. Resolução nº 36/CONSUP/IFRO, de 5 de novembro de 2012 (1400856);
4. Portaria Nº 534/REIT - CGAB/IFRO, DE 15 DE MARÇO DE 2021 (1400858);
5. Relatório 1 (1400869);
6. Resolução 79/CONSUP/IFRO/2016, que regulamenta o estágio no âmbito do IFRO;
7. Minuta de Resolução REIT - CORECER (1400872);
8. Despacho 1 (1403063);
9. Encaminhamento REIT-CGAB (1423042).

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Trata-se de Processo apresentado pela Pró-Reitoria de Ensino/PROEN, que solicita a alteração da Resolução nº 36/CONSUP/IFRO, de 5 de novembro de 2012, Dispõe sobre o Regulamento da Emissão de Certificados e Diplomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Com a implantação do Sistema Unificado de Administração Pública/SUAP no âmbito do Ensino, foram/serão necessárias a reformulação de alguns documentos, sendo um deles a Resolução nº 36/CONSUP/IFRO, de 5 de novembro de 2012, que Dispõe sobre o Regulamento da Emissão de Certificados e Diplomas, uma vez que o fluxo de emissão dos diplomas foram alterados, bem como, a publicação das novas normativas do MEC sobre a diplomação dos cursos de graduação e a diplomação digital em geral.

Importante destacar, que a comissão que trabalhou na reformulação da Resolução em tela, foi constituída por integrantes dos setores:

- a) Pró-Reitoria de Pesquisa/PROESP (Certificados da Pós-Graduação);
- b) Pró-Reitoria de Extensão/PROEX (Certificados dos Cursos FICs);
- c) Pró-Reitoria de Ensino/PROEN (Diplomas dos Cursos do Ensino Médio Técnico e Graduação);
- d) Diretoria de Educação a Distância/DEAD (Certificados da Plataforma MOOC);
- e) Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação/DGTI (por ser a responsável pela segurança dos dados e participar do FORTI que discute hoje no âmbito da Rede Federal a certificação Digital);

Dentre as principais alterações realizadas no documento, foi o fluxo de emissão e registro dos diplomas de cursos técnicos que agora serão registrados e assinados no âmbito do campus emissor. Alteração também no fluxo e procedimentos na emissão dos diplomas dos cursos de graduação que será registrado e emitido na CGRA e atenderá as normativas do MEC de certificação da graduação e certificação digital, além da mudança nos históricos que deverão conter mais algumas informações adicionais como os nomes dos docentes e titulação.

Em relação aos cursos de Pós-graduação e cursos FIC, as mudanças foram mais em relação a forma de emissão dos certificados, que agora juntamente com os diplomas técnicos e de graduação, serão todos emitidos através do Sistema Unificado de Administração Pública/SUAP, tornando todo o processo mais seguro e mais célere.

Houve mudanças também na adequação da nova resolução aos novos normativos internos sobre questões da inserção do Nome Social e também sobre a documentação de estrangeiros, imigrantes, residentes fronteiriços ou apátridas.

III – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Considerando que a minuta de resolução que regulamenta a emissão de diplomas e certificados, foi reformulada e atende as necessidades institucionais, este Conselheiro é favorável à sua aprovação

IV. CONCLUSÃO

Após debate e votação, os conselheiros decidiram pela aprovação do parecer por unanimidade.

Seu parecer foi favorável à aprovação, sem ressalvas.

O Sr. Francisley falou sobre o certificado que recebeu nos novos moldes e informou que, ao digitalizá-lo ou xerocopiá-lo, o verso fica ilegível pois as letras são muito finas.

O Prof. Uberlando colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação do novo regulamento, e a aprovação do Conselho foi unânime, sem ressalvas.

2.7. APROVAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-MG (FADEPE) COMO FUNDAÇÃO DE APOIO DO IFRO, PROCESSO SEI Nº 23243.014489/2021-82. MARIA GORETH ARAUJO REIS

A relatora Sr.^a Goreth iniciou sua fala com a leitura de seu parecer (SEI nº 1457465).

Homologação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora-MG (FADEPE) como fundação de apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A análise do presente processo foi realizada a partir dos seguintes documentos: Estatuto da FADEPE (1437962); Demonstrações contábeis do exercício 2020 (1437991); Declaração de Capacidade Técnica (1437995); e Memorando 44/2021/PROEX (1438392).

A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Fadep) é uma instituição de direito privado e sem fins lucrativos, criada em 31 de agosto de 1995, com a finalidade de apoiar a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) na execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

De acordo com o seu Estatuto, a Fadep tem por finalidade:

I- Apoiar, elaborar, promover, executar e subsidiar políticas, ações e projetos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução dessas atividades, para os fins:

- a) De apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;
- b) Científicos ou tecnológicos ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- c) Culturais e artísticos, de assistência e preservação, conservação, restauração e educação ambiental e outras corretas; e
- d) De gestão de política institucional e inovação.

II- Exercer as atividades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" a outras pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, inclusive as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT.

III- Prestar serviços relacionados às suas atividades e/ou objetivos institucionais, a pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, diretamente ou por intermediação.

IV- Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

A Fadep iniciou suas atividades há mais de 26 anos e, no decorrer de sua história, vem ampliando o portfólio de projetos com a colaboração de pesquisadores, professores e cientistas parceiros. Aliada ao profissionalismo e gestão administrativa e financeira, gerencia projetos de fomento público e privado concernentes a consultorias, assessorias, prestação de serviços, cursos, concursos, eventos, licitações, compras nacionais e internacionais, proporcionando suporte para a correta alocação dos recursos.

A Fundação atua prioritariamente com as seguintes ações:

- a) Gestão de Projetos
- b) Captação de Recursos
- c) Assessoria Jurídica
- d) Importação e Exportação
- e) Cursos e Eventos
- f) Prestação de Serviços

Atualmente o IFRO possui relação com duas fundações de apoio: Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Facto) e a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), da Universidade Federal de Viçosa-MG.

II. ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto as Fundações de Apoio, destaca-se os seguintes pontos da legislação:

Nos termos da Lei nº 8.958/94, art. 1º, as Fundações de Apoio são instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973/2004.

No Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, a Fundação registrada e credenciada como Fundação de Apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

De acordo com a Lei 12.863/2013, as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

No âmbito do IFRO, o credenciamento de Fundações de Apoio, deve seguir a Resolução N. 73/CONSUP/IFRO de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO e as Fundações de Apoio, que em seu Art. 3º, apresenta que o IFRO poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com fundações de apoio, que cumprem os requisitos legais, a partir da aprovação do CONSUP.

A FADEPE foi criada há mais de 26 anos e, em cumprimento às exigências legais, foi reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme Portaria Conjunta No 144, de 18 de novembro de 2020. Contudo, para atuar como Fundação de Apoio ao IFRO, é necessário a autorização e homologação do CONSUP e o posterior credenciamento junto ao MEC e MCTI, com publicação de Portaria no Diário Oficial da União.

III. PARECER E VOTO DO RELATOR

Conforme as informações apresentadas e comprovados os requisitos legais da FADEPE, a sua reconhecida expertise e ainda, o cumprimento das normativas legais nacionais e institucionais do IFRO quanto ao relacionamento com as Fundações e, considerando as demandas de projetos a serem viabilizados a partir de parcerias e/ou contratos com Fundações de Apoio, esta Conselheira manifesta-se favorável e propõe a aprovação da homologação da FADEPE como fundação de apoio ao IFRO para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

IV. CONCLUSÃO E VOTO DOS CONSELHEIROS

O Conselho Superior aprova, por unanimidade, a homologação da FADEPE como fundação de apoio ao IFRO e manifesta concordância com a solicitação de autorização da FADEPE ao MEC, para apoiar o IFRO.

Seu parecer foi favorável à aprovação, sem ressalvas.

O Prof. Uberlando informou que o IFRO foi procurado pela Secretaria da Agricultura - SEAGRI de Rondônia para reativar o laboratório de qualidade do leite. A unidade fica na EMBRAPA, na entrada do município de Porto Velho, e que hoje encontra-se fechada. A FADEPE tem expertise na gestão junto a outras instituições de laboratórios também de qualidade do leite, e este foi o motivo maior de termos a fundação para este credenciamento. O alcance e o impacto social em todo o estado de Rondônia, principalmente para essa cadeia produtiva, será muito grande.

A Sr.^a Goreth reforçou a questão da gestão Laboratório de Qualidade do Leite - LQL, em que a escolha da FADEPE se deu em função de indicação da própria SEAGRI e da EMBRAPA porque já possui esta parceria com a EMBRAPA em Minas Gerais. O projeto requer um investimento inicial pelo fundo Proleite em 2022, de aproximadamente 7 milhões de reais para aquisição de equipamentos, gestão de colaboradores e de aproximadamente 130 mil análises anuais.

A Sr.^a Gleiciane perguntou sobre como se dará a transparência deste relacionamento, tomando como exemplo o que foi feito no Projeto Saber Viver. Haverá um site ou algo semelhante?

A Sr.^a Goreth respondeu que várias reuniões com a fundação já foram feitas, e uma das recomendações que fez a eles foi justamente a previsão as situações relacionadas a transparência. Foi recomendada a criação de um site com toda a publicação de portarias, editais, execução financeira, porém tudo isso será feito após o fechamento do convênio com a fundação. Estamos iniciando as tratativas e se faz necessária a autorização do CONSUP para dar prosseguimento aos processos de credenciamento.

O Prof. Uberlando, respondendo ao conselheiro Francisley, informou que não há limitação para a participação de servidores como bolsistas na execução dos projetos, uma vez que esta é uma condição que nosso instituto coloca. Quando os servidores participam dos projetos, o instituto está exercendo sua atividade finalística da extensão, e isto é um papel institucional. E por fazer isto fora de seu horário de expediente, o servidor faz jus à bolsa. Assim também conseguimos envolver nossos alunos nos projetos como estagiários, e que se possível, durante a execução do projeto, os alunos tenham a condição de criar as suas empresas para que possam atuar como profissionais nesta área após concluírem seus cursos. Também tentamos envolver os egressos com este mesmo propósito. Portanto a fundação faz a contratação dos serviços, e isso não quer dizer que o único vínculo do IFRO com o projeto seja o credenciamento, pelo contrário. Fazemos as parcerias para prestarmos os serviços e, ao esbarrarmos na nossa limitação de servidores, alunos, egressos etc., possamos contar com a contratação de pessoal terceirizado. O IFRO ainda não fez sua própria fundação pela questão do quadro de pessoal limitado.

A Sr.^a Goreth apresentou a previsão orçamentária de parcerias com instituições. Conforme segue:

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA						
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO						
PROJETOS COM CAPTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA						
N.	Projetos	Origem	Executado/Em Execução em 2021	A Iniciar em 2022	Total (R\$)	Observações
1	Cidades Inteligentes	Emenda Parlamentar/TED	22.345.498,00		22.345.498,00	Orçamento total repassado
2	Empoderamento da Mulher	Emenda Parlamentar	700.000,00	1.500.000,00	2.200.000,00	Orçamento total executado
3	Famílias Fortes	TED/MDH + Emenda para 2022	224.600,00	1.000.000,00	1.224.600,00	Orçamento de 2021 empenhado; orçamento de 2022 prometido
4	Formação Continuada em Gestão da Socioeducação	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/Convênio	175.776,00	25.032,00	200.808,00	Executado (2021); a receber (2021/2022)
5	Formação Inicial para o Departamento Penitenciário Nacional	TED/Depen		2.000.000,00	2.000.000,00	Em análise
6	Georreferenciamento para Regularização Fundiária	TED		11.820.000,00	11.820.000,00	Em análise
7	Gestão do Laboratório da Qualidade do Leite	TED		6.741.327,00	6.741.327,00	Em análise
8	Informatização Escolar	Emenda Parlamentar/LOA	7.089.000,00	13.352.174,54	20.441.174,54	Planejado
9	Mulheres de Origem	TED/MDH	233.791,00			Em execução (1/3 concluído)
10	Novos Caminhos	TED/Setec			-	
11	Saber Viver	TED/Funasa	674.202,38	914.562,51	1.588.764,89	Em execução
Total (R\$)			31.442.867,38	37.353.096,05	68.562.172,43	
Em 15/12/2021						

O Prof. Uberlando colocou em votação, considerando todo o exposto na apreciação da homologação, e a aprovação do Conselho foi unânime, sem ressalvas.

3. INFORMES

O Prof. Uberlando informou que esta semana foi publicada a Portaria IFRO nº 1.894/2021 prorrogando os efeitos da Portaria IFRO nº 1.615/2021, até 31 de janeiro de 2022. Ela regulamenta o trabalho não presencial no IFRO e o motivo dessa aprovação foi a discussão feita no CODIR pela necessidade de fazer a previsão de uma data para retorno de atividades presenciais de modo que fosse possível planejar ações de ensino, pesquisa e extensão, e de forma mais expressiva, as ações de ensino para o próximo ano. Como todos os documentos do IFRO e as decisões tomadas durante este período de pandemia, a situação será analisada a cada momento de acordo com a situação dos índices da pandemia. A expectativa é que a condição de retorno exista a partir do dia 1º de fevereiro de 2022. A Instrução Normativa nº 90 do Ministério da Economia permite o retorno dos servidores ao retorno presencial desde 15 de outubro de 2021, e por isso a portaria foi prorrogada para que o retorno presencial seja feito conforme as condições locais da pandemia. Há questionamentos sobre como se dará o procedimento do IFRO em relação aos servidores que optaram por não se vacinarem. A decisão inicial seria a partir de 1º de fevereiro de 2022, exigir a comprovação da vacinação pelos servidores, porém em consulta à Procuradoria Jurídica, houve o alerta de que não há normativo regulamentando a exigência. Existe decisão do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a exigência, e a este foi solicitado que indicasse a abrangência dessa decisão. Espera-se manifestação do SFT até a data da prorrogação da portaria indicando a abrangência da decisão, e caso o IFRO se enquadre, então haverá embasamento para o posicionarmos do IFRO sobre a exigência. Manifestação do MEC ou do ME também permitiriam esse posicionamento do IFRO. Portanto não há como fazer deliberação desta pauta pelo CONSUP nesta presente reunião.

A Prof.^a Leticia acrescentou que, em reunião com servidores e pais de alunos, todos estão confiantes de que haverá essa iniciativa do IFRO para a segurança de todos, manifestando-se, em totalidade, favoráveis à exigência. Aguardam pela regulamentação do IFRO, visto que outros Institutos fazem a exigência.

O Sr. Márcio, pontuando o caráter de previsão da data de retorno presencial, questionou se ocorrerá nova discussão sobre o retorno presencial antes da data da prorrogação. Questionou se haverá deliberação do CONSUP a respeito ou se ficará a cargo da comissão responsável.

O Prof. elucidou que a avaliação do retorno presencial é permanente, e a decisão deverá vir para o CONSUP se for necessária uma decisão mais complexa. O que determinará a possibilidade de retorno serão os indicadores da pandemia no momento do retorno. É provável que haja reunião extraordinária do CONSUP sobre o assunto no final do mês de janeiro de 2022 antes do retorno.

O IFRO, em trabalho conjunto com a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, conseguiram emendas parlamentares significativas. Para o IFRO, no valor de 22 milhões de reais, e 16 milhões de reais para a UNIR, aproximadamente. No dia 20 de dezembro haverá evento com a bancada federal para apresentação das ações das Instituições, para pedir este apoio da bancada federal para a educação, e ações de pesquisa e extensão que IFRO e UNIR fazem em Rondônia.

Até o dia 10 de dezembro de 2021, o IFRO executou 100% do orçamento, sem haver devolução de valores. Aproximadamente um milhão e meio de reais está reservado para dar continuidade às ações de assistência estudantil, além do orçamento de 8 milhões de reais para o ano de 2022.

O índice de governança pública do IFRO, de 2018 para 2022, avançou de 49% para 82,2%, demonstrando a seriedade do trabalho da Instituição.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Secretário(a), lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 17/12/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 17/12/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 17/12/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Alexandre Duarte, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Conselheiro(a)**, em 17/12/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Alves, Conselheiro(a)**, em 17/12/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Jesus Ribeiro, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Conselheiro(a)**, em 19/12/2021, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goreth Araujo Reis, Conselheiro(a)**, em 20/12/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dias da Silva, Conselheiro(a)**, em 20/12/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 25/12/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Beatriz Vasconcelos de OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366159** e o código CRC **394BFAE0**.